



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 007/2017
(Reforma)

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.380/1988

Parecer Técnico nº: 438.000.042/2016 - GELPE/COIND/SULAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: KM 18 DA RODOVIA DF-150, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA
FERCAL - DF.

Atividade Licenciada: INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE EFLUENTES, SANITÁRIOS (ETE) DE ÁREAS
ADMINISTRATIVAS E DE APOIO DA EMPRESA VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 007/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 438.000.042/2016 - GELPE/COIND/SULAM, fls. 10573 a 10577.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Atualizar o Plano de Atendimento a Emergências contemplando cada uma das ETES, particularidades de sua localização, possíveis vazamentos e acidentes e as medidas a serem adotadas para contenção e controle. Apresentar as atualizações quando do requerimento da LO;
3. Apresentar informações quanto ao uso que será dado ao efluente das ETES, contemplando medidas de proteção que serão adotadas em seu manuseio, junto ao requerimento de LO;
4. Apresentar anuência do aterro sanitário de Padre Bernardo informando a possibilidade de receber o lodo de esgoto da Votorantim;
5. Apresentar relatório fotográfico na conclusão da instalação;
6. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 09 de março de 2017

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 15 de março de 2017

(ASSINATURA)

Antoni Maria de Souza

(NOME POR EXTENSO)

2746 793 SSP DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

EM BRANCO